

Deliberação CBH-AT nº 09 de 20/04/2011

Trata da alteração de estrutura e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-AT.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

Considerando o disposto na Deliberação CBH-AT nº 05, de 29/05/2003, que reorganiza as câmaras técnicas do CBH-AT e dá outras providências: Câmara Técnica de Planejamento e Gestão, Câmara Técnica de Saneamento Ambiental, Câmara Técnica de Drenagem, Aproveitamentos Hidráulicos e Regras Operativas, Câmara Técnica de Águas Subterrâneas;

Considerando a Deliberação CBH-AT nº 09, de 20/07/2009, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT;

Considerando a necessidade de ordenar a composição, organização, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas já criadas e que vierem a ser criadas;

Considerando a proposta apresentada pela CTPG-AT para o plenário do CBH-AT para essa ordenação.

Delibera:

Art. 1º - As Câmaras Técnicas (CTs) criadas por Deliberação da Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBH-AT para um determinado fim serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, compostas por membros representantes de órgãos ou entidades com participação nos Plenários do CBH-AT e Subcomitês, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Planejamento e Gestão terá as funções de integrar e articular as ações das demais Câmaras Técnicas do CBH-AT e SCBHs, bem como a de consolidar propostas a serem submetidas às Plenárias do CBH-AT e dos Subcomitês, oriundas dessas Câmaras Técnicas.

Art. 3º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê:

I - Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

II - Propor critérios e normatizações;

III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;

IV - Subsidiar as discussões do CBH-AT e dos Sub-CBHs Alto Tietê-Cabeceiras, Juqueri-Cantareira, Cotia-Guarapiranga, Billings-Tamanduateí e Pinheiros-Pirapora, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência destes;

V - Informar-se sobre as decisões dos Comitês, dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos – CNRH e CRH, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

VI - Elaborar seu Regimento Interno, obedecidas às disposições destas Normas Gerais, para aprovação da Plenária do CBH-AT;

VII - Criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII - Submeter ao CBH-AT os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais e no Estatuto do CBH-AT;

IX - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão da Plenária do Comitê do Alto Tietê;

X - Subsidiar, no que couber, o trabalho da Secretaria Executiva do Comitê do Alto Tietê, na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano da Bacia Hidrográfica e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Art. 4º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins as Câmaras Técnicas, serão efetuados pelos presidentes do CBH-AT e dos Subcomitês por deliberação dos respectivos plenários, ou por iniciativa do presidente do CBH-AT, no caso de urgência, de manifestação sobre o assunto em questão.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas devem ser compostas por 30 (trinta) membros representantes de órgãos e entidades do Governo Estadual, dos Municípios e da Sociedade Civil, formalmente indicados, sendo:

I - 15 (quinze) representantes do CBH-AT, sendo 05 (cinco) de cada segmento;

II - 03 (três) representantes de cada Subcomitê, sendo 01 (um) de cada segmento, preferencialmente escolhidos entre os participantes das Câmaras Técnicas correspondentes.

§ 1º - Deverão participar da CTPG-AT como membros convidados os Secretários Executivos dos Subcomitês e os Coordenadores das Câmaras Técnicas do CBH-AT e dos Subcomitês.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-AT acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica e que esteja representado no Plenário do CBH-AT.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá suprir de forma complementar e supletiva o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º - Os integrantes das Câmaras Técnicas poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, conforme a necessidade, que terá direito à voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias ao Coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões, poderá limitar o tempo para manifestações.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria simples (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§ 1º – Para a Câmara Técnica de Planejamento e Gestão (CTPG-AT), não havendo quórum na primeira convocação, haverá uma segunda convocação em até 30' (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º – Permanecendo a inexistência de quórum a reunião da CTPG-AT será cancelada, devendo ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum, especificado no "caput" deste artigo.

§ 3º – Para as demais Câmaras Técnicas, não havendo quórum na primeira convocação, poderá ocorrer a reunião, em segunda convocação, no prazo máximo de 30' (trinta) minutos após o horário inicialmente estabelecido, devendo estar presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; sendo que, não havendo quórum, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo 10 (dez) dias, que deverá atender o mesmo quórum, especificado no neste artigo.

§ 4º - Havendo aprovação dos membros presentes à reunião, o Parecer emitido pela Câmara Técnica será encaminhado à Câmara Técnica de Planejamento e Gestão, para análise e programação para sua inclusão na pauta das reuniões Plenárias do CBH-AT.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronogramas de Trabalho do CBH-AT, que deverão ser encaminhadas à CTPG-AT.

Artigo 10º - Perderão a condição de membros, por mandato, da Câmara Técnica os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões sem justificativa por escrito.

§ 1º - A justificativa de ausência em reuniões, mencionada no "caput" deste artigo, deverá ser feita até 24 horas após a realização da respectiva reunião.

§ 2º - O Coordenador de CT encaminhará solicitação a Secretaria Executiva do CBH-AT propondo a substituição do membro afastado.

Artigo 11º - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu Coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios técnicos, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

Artigo 12º - Qualquer membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Conselho Estadual de Saneamento ou daquele que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito à voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 13º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

Artigo 14º - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que, após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 15º - Os documentos pertinentes à reunião das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Único - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos a CTPG-AT que encaminhará à Secretaria Executiva do CBH-AT, conforme a origem da solicitação de manifestação.

Artigo 16º - As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhados pelos respectivos Coordenadores à CTPG-AT, que encaminhará à Secretaria Executiva do CBH-AT, com antecedência necessária ao tipo de encaminhamento a ser dado.

Artigo 17º - As normas e procedimentos de funcionamento das Câmaras Técnicas dos SCBHs, bem como sua articulação com o CBH-AT, deverão ser objeto de elaboração conjunta das CTPGs do Alto Tietê e dos SCBHs, no prazo de 60 dias a partir da aprovação dessa Deliberação.

Artigo 18º - Ficam aprovadas as Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, propostas pela CTPG-AT.

Artigo 19º - Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial.

Francisco Nascimento de Brito
Presidente do CBH-AT

Miron Rodrigues da Cunha
Vice-Presidente do CBH-AT

Maria Emília Botelho
Secretária Executiva do CBH-AT